

APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO [2022]

CONTRATO-PROGRAMA

ÁREA DE APOIO: cultura/recreativo

“Casa do Povo de Gaula – Tuna Amadis”



O presente contrato, referente ao programa de Apoio ao Movimento Associativo, é o acordo de duas vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer a regulamentação de interesses entre as partes infracitadas:

O **Município de Santa Cruz**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, NIPC 511 244 681, representado pelo Ex. ^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Filipe Martiniano Martins de Sousa, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

A **Casa do Povo de Gaula – Tuna Amadis**, pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa, com sede na Rua Dona Júlia Graça de França, 9100-070 Gaula, NIPC 511 035 977, representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante.

Considerando que:

As atribuições das Autarquias, preveem auxiliar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos do disposto nas alíneas o) e p), no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto o patrocínio financeiro da atividade desenvolvida pela entidade beneficiária e prevista nos seus estatutos e no Regulamento de Apoio ao Movimento



[Handwritten signature]

Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

Cláusula 2.ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Constituem obrigações da segunda outorgante:

- a) Assegurar a total execução das atividades de caráter cultural e recreativo nos termos dos estatutos da entidade;
- b) Assegurar o cumprimento integral dos termos do presente contrato;
- c) Aplicar o patrocínio financeiro concedido, exclusivamente, à realização do objeto deste contrato, designadamente: **aquisição de bens e/ ou serviços instrumentos musicais, palhetas e cordas.**
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, aos serviços da entidade concedente, nos termos da Lei;
- f) Conceder quaisquer informações ou apresentar documentos, solicitados pela entidade concedente, que respeitem o cumprimento do programa de patrocínio;
- g) Colaborar, gratuitamente, em dois eventos promovidos pelo primeiro outorgante e de interesse para a comunidade, no âmbito socioeducativo e ambiental segundo o artigo 46.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência evidente à prática do contrato-programa;
- i) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de um mês, após a conclusão do projeto apoiado, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- j) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, encarregados de educação e sociedade civil a celebração deste contrato-programa, respeitando o n.º 1, do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.



- k) A obrigação da utilização da imagem do Município de Santa Cruz (logomarca e brasão) nos suportes de comunicação das iniciativas, conforme Manual das Normas Gráficas adotadas pelo município.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1. O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária, durante o ano de 2022.

Cláusula 4.ª

Patrocínio financeiro

1. O primeiro outorgante concede à segunda outorgante um patrocínio financeiro no valor total de **2.000,00 € (dois mil euros)**, para o projeto aquisição de bens e/ ou serviços instrumentos - musicais, palhetas e cordas.
2. A componente financeira, não abrangida pelo número anterior, da presente cláusula, é assegurada pela entidade beneficiária.
3. O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade através de transferência bancária, nos dias posteriores à assinatura do contrato e, somente, após a entrega da fatura-recibo, por parte da segunda outorgante.
4. Para efeitos do disposto, no número anterior, da presente cláusula, a entidade que pretende beneficiar de apoio financeiro, deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária aos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento, por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com as Finanças, Segurança Social e entidade concedente.
6. A despesa inerente a este contrato é satisfeita por dotação existente no **Compromisso n.º 589/2022**, datado de 30/11/2022.
7. Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato, até ao limite estabelecido no n.º 1 e com a repartição definida no n.º 2, da presente



[Handwritten signature]

cláusula, mediante a prévia apresentação de documentos válidos do cumprimento da situação fiscal e contributiva ou prévia autorização de consulta dos mesmos.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas, referentes ao cumprimento do presente contrato.
3. A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui, nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução deste contrato.
4. A aplicação do objeto, do presente contrato, deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo dos eventos patrocinados deve elaborar um relatório fundamentado.
5. A entidade beneficiária do patrocínio financeiro enviará à entidade patrocinadora, no prazo de um mês, após a conclusão do projeto apoiado, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos, relativos à atividade patrocinada, com inclusão de fotografias e de divulgação institucional, nos recintos e nos programas/flyers de difusão do evento, apresentando o brasão e a logomarca do Município, respeitando as regras de utilização dos elementos de imagem, segundo o n.º 1, do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.
6. O relatório, a que se refere o número anterior, da presente cláusula, deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.



Cláusula 6.ª**Revisão**

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado, nos termos do artigo 40.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

Cláusula 7.ª**Cessação**

1. O presente contrato cessa:
 - a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pela segunda outorgante;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus propósitos;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere a alínea g), do n.º 6, do artigo 36.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018;
 - e) Quando não forem realizadas as colaborações, referidas na alínea g), do n.º 1, da cláusula 2.ª, do presente contrato-programa, por motivos imputáveis à entidade beneficiária.
2. A interrupção do contrato efetua-se através de notificação dirigida à segunda outorgante, no prazo máximo de 30 dias, desde o dia do conhecimento do fato, que lhe serve de fundamento.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência da segunda outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 8.ª**Direito à suspensão, exclusão e restituição de apoios**

1. É aplicável o disposto no artigo 43.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.
2. No incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de rever todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.



Cláusula 9.ª**Publicidade**

1. O presente contrato deve ser publicitado nos termos do artigo 45.º, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018.

Cláusula 10.ª**Omissões**

1. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de patrocínio, o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo n.º 402/2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 126, a 3 de julho de 2018, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 11.ª**Entrada em vigor**

O presente contrato produz efeitos reportados na data de deliberação de 2 de dezembro de 2022.

Santa Cruz, aos 12 dias de dezembro de 2022

O primeiro outorgante



A segunda outorgante

